



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1953/2003.

Autoriza doação de terreno a entidade que qualifica.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Canápolis, autorizado a doar um terreno de aproximadamente 600 m², a entidade Templo Jetarã do Amanhecer de Canápolis.

Art. 2º - O terreno doado por força desta Lei, destina-se a construção da sede própria da entidade nesta Cidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada, fica obrigada a construir no local e *manter-se funcionando de acordo com suas finalidades*, por um período mínimo de 05 anos, sob a pena de reversão da escritura de doação ao Município de Canápolis

Art. 4º - As despesas para com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 07 de abril de 2003.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal